



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2024 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE PERDIZES MG.

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá por meio presencial, na sede do Setor de Licitação, situado na Avenida Gercino Coutinho, nº 27, Segundo Andar, Bairro Centro, Perdizes-MG.

Início de entrega: **11/07/2024**

Base legal: Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021.

Modo de seleção: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1. PREAMBULO

1.1. **O Município de Perdizes MG**, com endereço à Avenida Gercino Coutinho, nº 27, Segundo Andar, Bairro Centro, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob o procedimento de **CREDENCIAMENTO** de acordo com os termos deste edital, para prestação de serviços de fornecimento de refeições aos servidores deste município.

1.2. O presente **CREDENCIAMENTO** será conduzido pelo(a) Agente de Contratação Sra. **Katiucia Ferreira Aguiar** que será auxiliada pelos componentes da Equipe de Apoio designados através do Decreto Municipal nº 3.314, de 01 de Março de 2023, e será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2024 e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas instruções nele constante, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.3. Os interessados no credenciamento poderão obter copia integral deste edital pelo site <http://www.perdizes.mg.gov.br>

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o **CREDENCIAMENTO para contratação de empresa para futura contratação de pessoa jurídica e/ou física para o fornecimento de refeições e lanches nas comunidades da zona rural – São José da Antinha e Sonho Azul do Município de Perdizes-MG**, para atendimento aos funcionários da Prefeitura Municipal, órgãos públicos do Governo Federal e Estadual, que prestam serviços semanais ou esporádicos nessas comunidades, conforme especificações e descrições constantes do Termo de Referência-Anexo I deste Edital.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados em obter seu credenciamento para prestação do serviço descrito no item 3.2,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

deverão, a partir da publicação da presente convocação, entregar no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES do **MUNICÍPIO DE PERDIZES MG**, localizado Av. Gercino Coutinho nº 27 - Centro, os documentos de habilitação, os quais devem ser apresentados com a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2024

CRENCIAMENTO Nº 001/2024

PROPONENTE:

CNPJ:

3.2. O requerimento de credenciamento obedecerá ao modelo constante do Anexo II deste edital, e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

3.3. HABILITAÇÕES JURÍDICAS

3.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

3.3.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor¹, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou

3.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.3.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

3.3.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores,

3.4. REGULARIDADE FISCAL – PESSOA JURIDICA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ/MF**.

II - Certidão de Regularidade de situação perante o **FGTS**.

NE - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

III - **Certidão Negativa de Débito relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO**, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), **emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014;**

IV - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011;

V - Certidão de Débitos relativa à regularidade com a **Fazenda Estadual;**

VI - Certidão Negativa de Débitos Municipal expedida pela **Prefeitura Municipal** do domicílio das mesmas;

VII - **Certidão Negativa de Falência**, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, e no máximo 90 (noventa) dias da data prevista da abertura da sessão.

3.5. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

I – Cópia da Carteira de Identidade;

II – Cópia do CPF/MF;

III – Endereço;

IV - Certidão Negativa de Débitos Municipal expedida pela **Prefeitura Municipal** do domicílio ou do Município de Perdizes MG;

V - Prova de Inscrição de contribuinte Individual no INSS (Instituto Nacional do Seguro social) ou PIS/PASEP ou NIT;

VI - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011.

VII - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VIII - regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IX - regularidade relativa à Seguridade Social, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, se for empregador;

3.5.1. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.6. Os documentos relacionados nos itens 3.3, 3.4 e 3.5 deste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou por servidor da Administração, à vista do original, ou, ainda, quando for o caso, mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

3.6.1. Fica dispensado o reconhecimento de firma/autenticação desde que o licitante cumpra os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

requisitos previstos nos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

3.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões referidas nos itens 3.4 e 3.5 e seus subitens, a Comissão permanente de licitações aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do requerimento.

4. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

4.1. A Comissão Permanente de licitações, previamente designada, analisará e avaliará a documentação das interessadas para fins de credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia do encerramento da entrega da documentação e publicará no Site da Prefeitura Municipal de Perdizes-MG a convocação das consideradas habilitadas para fins de celebração do termo de contrato, bem como a relação das inhabilitadas.

4.2. As interessadas consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de convocação, intimadas de tal decisão mediante publicação no site, poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.

4.2.1. O recurso deverá ser interposto por meio de apresentação das razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias úteis, que iniciarão na data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

4.2.2. A razões e contrarrazões do recurso deverá ser encaminhadas, por escrito, ao(a) Agente de Contratação.

4.2.3. O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito e protocolizados no Setor de Licitações, na Avenida Gercino Coutinho, nº 27, Segundo Andar, Bairro Centro, Perdizes-MG, sendo admitido seu encaminhamento via fax, por e-mail ou outro meio eletrônico. E-mail: licitacao@perdizes.mg.gov.br

4.2.4. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos ao(a) Agente de Contratação, que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, observando os trâmites previstos na Lei nº 14.133/2021, devendo promover a sua respectiva publicação na forma da Lei.

4.3. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério do(a) Agente de Contratação, tal saneamento possa ser concretizado no prazo Máximo de 03 (três) dias, sob a pena de inhabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

4.3.1. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante não importará no seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

4.3.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

propostas.

4.3.3. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.4. Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007 não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados nos itens 3.3. e seus subitens deste edital, ainda que nos mesmos veiculem restrições impeditivas a referida comprovação.

4.5. O requerente habilitado nas condições do item 4.4 deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito a contratação se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.6. A comprovação de que trata o subitem 4.5 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação do resultado do credenciamento.

4.6.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do(a) Agente de Contratação.

4.7. Serão considerados credenciados todos requerentes que atenderem as condições fixadas deste edital.

4.8. As decisões do(a) Agente Contratação serão registradas em atas, cabendo recurso na forma prescrita no item 4.2 a 4.2.4. acima,

4.9. **Os prestadores interessados em participar do credenciamento que trata este Edital, deverão encaminhar todos os documentos enumerados no item '3.3' a partir do dia 11/07/2024 ate as 09 horas** ao setor de licitações para avaliação e possível credenciamento dos que atenderem as exigências deste edital. Ficando aberto para credenciamento durante sua vigência.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os beneficiários do presente credenciamento serão atendidos na pessoa jurídica ou física **CONTRATADO(A)**, em seu endereço e horário de funcionamento, mediante a apresentação de cupom alimentação, expedido pelo **CONTRATANTE**.

5.2. O cupom alimentação somente poderá ser utilizado para a aquisição de refeições, nos dias pré estabelecidos e horários de café da manhã, de almoço e janta nas condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade/Credenciamento nº 001/2024.

5.3. O fornecimento de refeições terá início na data de assinatura do presente contrato.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Tendo em vista o objeto licitado, os itens serão fornecidos e entregues de forma parcelada e diária e somente efetuados pelo (a) **CONTRATADO (A)** mediante solicitação através de pedido ou requisição formal realizado pelo **CONTRATANTE**, e deverá ser recebido pela fiscalização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

contrato da seguinte forma:

a) Provisoriamente: no ato do fornecimento no setor competente, que procederá a verificação sua conformidade com as especificações deste Edital, do Termo de Referência e da proposta, e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pelo (a) **CONTRATADO (A)**, ou aprovando, receberá provisoriamente, mediante recibo;

b) Definitivamente: após o recebimento provisório, verificação da integridade, e sendo aprovados, nos exatos termos deste Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias), ou no recibo de pagamento.

6.1.1. O recebimento dos itens, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)** pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando do seu fornecimento.

6.1.2. O **CONTRATANTE** não aceitará o recebimento de qualquer item com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Edital, do Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao **CONTRATADO (A)** efetuar alterações necessárias em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

6.2. **Local de Fornecimento:** o Serviço licitado será fornecido nos seguintes povoados e comunidades do Município de Perdizes.

- **São José da Antinha**
- **Assentamento Sonho Azul**

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. Para efeito de pagamento, o(a) **CONTRATADO(A)** encaminhará ao Departamento de Compras do Município de Perdizes MG, situado na Av. Gercino Coutinho nº 27 - Centro, Perdizes MG, CEP: 38.170-000, após cada período de prestação dos serviços, após emissão da autorização de fornecimento, enviará a respectiva nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

7.2. O pagamento será efetuado de forma parcelada, mensalmente, **até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos itens licitados**, mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Perdizes, comprovando o fornecimento.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) **CONTRATADO(A)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº deste credenciamento e da Ordem de Fornecimento.

7.3.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

7.3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou necessidade de providências complementares por parte do(a) **CONTRATADO(A)**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que as pendências forem devidamente regularizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao(a) **CONTRATADO(A)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e ou valores.

7.5. O preço será fixo e irrevogável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 14.133/21.

7.6. É vedada a alteração do preço, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 124 da Lei Federal nº 14133/2021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações das partes são as previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo III, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, ao Setor de Licitações, para assinar o termo de contrato.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção portais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. A celebração dos contratos não confere aos Credenciados qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços de fornecimento de alimentação em tela, podendo a Administração ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

9.4. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

9.5. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes contratantes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas são as previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, as seguintes situações:

11.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste Edital ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1. supressão, por parte da Administração, nas compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do fornecimento.

11.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 11.2.2. a 11.2.4. observarão as seguintes disposições:

11.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

11.3.2. assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.3. Quando for o caso, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão judicial.

11.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.4.2.1. devolução da garantia, se for o caso;

11.4.2.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.4.2.3. pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

12. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. É vedada a alteração do preço, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 124 da Lei Federal nº 14133/2021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas na Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Perdizes, e abaixo discriminadas:

Unidade	Classificação	Descrição	Ficha
02.15.01	10.301.0064.2.0093.339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	855
02.15.03	10.305.0088.2.0097.339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	939



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

02.17.01	15.122.0031.2.0032.339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA	427
02.11.01	26.782.0041.2.0044.339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA	502
02.09.01	20.122.0076.2.0115.339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA	1012
02.07.01	08.244.0070.2.0107.339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA	940
02.06.01	08.243.0068.2.0182.339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA	1389
02.01.01	04.122.0009.2.0010.339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA	20
02.01.01	04.181.0013.2.0013.339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA	37
02.09.02	20.181.0077.2.0138.339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA	1019
02.12.01	12.122.0046.2.0050.339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA	141

14. DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

14.1. Encerrado o julgamento da habilitação, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, ser for o caso, a(a) Agente de Contratação proclamará os vencedores, sendo que, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente manifestar a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.

14.2. A fase recursal obedecerá os itens 4.2.a a 4.2.4. deste Edital.

14.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitação, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame conforme previsto no art. 164 da Lei 14.133/2021.

14.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no site do Município de Perdizes MG, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3.2. Não serão aceitos esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e/ou em lugar diverso do mencionado neste Edital.

14.3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

14.3.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado novamente, salvo se não prejudicar a apresentação das propostas.

14.3.5. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

se, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

14.3.6. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do(a) Agente de Contratação será motivada nos autos.

14.4. A resposta à impugnação e do pedido de esclarecimentos será comunicado ao impugnante no site <http://www.perdizes.mg.gov.br/licitacao.php>

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Da sessão pública deste certame divulgar-se-á Ata.

15.2. A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

15.3. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.

15.4. É facultada ao(a) Agente de Contratação ou autoridade superior do Município, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

15.5. Poderá a ainda, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.

15.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Agente de Contratação.

15.8. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

15.9. A inabilitação da licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

15.10. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento de contrato no órgão competente da categoria, se for o caso.

15.11. O(A) Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

15.12. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.13. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas, o(a) Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

15.14. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.15. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Agente de Contratação.

15.16. As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela Administração com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis em especial na Lei 14.133/2021.

15.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.perdizes.mg.gov.br/licitacao.php> e também poderá ser lido e/ou obtido de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, no Setor de Licitações do Município de Perdizes MG, na Av. Gercino Coutinho, nº 27, Centro, na cidade de Perdizes MG SEM ÔNUS, ou através do Telefone (34) 3663 1341, por e-mail ou outro meio eletrônico, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.18. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Perdizes MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

15.19. Integram o presente edital:

15.19.1. Termo de referência (Anexo I);

15.19.2. Modelo de requerimento (Anexo II);

15.19.3. Minuta de contrato (Anexo III);

15.19.4. Declaração de atendimento ao art. 7º, XXXIII (Anexo IV);

Perdizes MG, 25 de Junho de 2024.

San Tiago da Costa Gondim
SECRETÁRIO MUNICIÁL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA **Pedido de Aquisição: 012/2024**

1. OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA PARA O **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES NAS COMUNIDADES DA RURAIS DE SÃO JOSÉ DA ANTINHA E DO SONHO AZUL DO MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG**, PARA ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E PARA OS FUNCIONÁRIOS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, QUE PRESTAM SERVIÇOS SEMANAIS OU ESPORÁDICOS NESSAS COMUNIDADES, conforme especificações e descrições deste Termo de Referência, em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Lote 1 – Comunidade rural São José da Antinha

Item	Unid.	ANTINHA	Descrição
1	SERV	3.662	FORNECIMENTO DE REFEICAO DO TIPO SELF-SERVICE - CONTENDO ALIMENTOS FRIOS E QUENTES, COM DIREITO A TUDO QUE ESTIVER NO APARADOR; SENDO NO MINIMO ARROZ BRANCO, FEIJAO, 1 TIPO DE CARNE MAGRA (BOVINA, SUINA, AVE OU PESCADO), SALADA E/OU PESCADO), SALADA E/OU LEGUMINOSAS.
2	SERV	2.254	FORNECIMENTO DE CAFE DA MANHA/TARDE CONTENDO CAFE/LEITE COM 2 TIPOS DE QUITANDAS ASSADAS, E/OU 2 TIPOS DE SALGADOS MEDIOS ASSADOS/FRITOS

Lote 2 – Comunidade Rural do Sonho Azul

Item	Unid.	SONHO AZUL	Descrição
1	SERV	2.124	FORNECIMENTO DE REFEICAO DO TIPO SELF-SERVICE - CONTENDO ALIMENTOS FRIOS E QUENTES, COM DIREITO A TUDO QUE ESTIVER NO APARADOR; SENDO NO MINIMO ARROZ BRANCO, FEIJAO, 1 TIPO DE CARNE MAGRA (BOVINA, SUINA, AVE OU PESCADO), SALADA E/OU PESCADO), SALADA E/OU LEGUMINOSAS.
2	SERV	1.294	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHA/TARDE CONTENDO CAFE/LEITE COM 2 TIPOS DE QUITANDAS ASSADAS, E/OU 2 TIPOS DE SALGADOS MEDIOS ASSADOS/FRITOS

1.3. Justificativa para o CREDENCIAMENTO POR LOTE

O credenciamento por lote pode estimular a participação de fornecedores locais, favorecendo a economia regional e promovendo o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais. Isso pode contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar e a valorização dos produtos regionais. Ademais o CREDENCIAMENTO será para as comunidades rurais de localidades diferentes e considerando aspectos como: hábitos alimentares regionais, disponibilidade de produtos locais e demandas específicas de cada região o credenciamento por lote permite a adaptação e personalização dos fornecimentos, atendendo de forma mais eficaz às necessidades solicitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Em resumo, o credenciamento por lote para fornecimento de alimentos em comunidades rurais de localidades diferentes é uma estratégia que busca otimizar a gestão, promover a eficiência logística, estimular a economia local e garantir a adequação das entregas às especificidades de cada região, assegurando assim um atendimento mais eficaz e sustentável para atendimento aos funcionários da Administração Pública que necessita de refeições quando estiverem presentes na região próxima as comunidades rurais de São José da Antinha e do Sonho Azul.

1.3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Será adotada as normas definidas no artigo 6º parágrafo XLIII, notadamente seu art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições

2. JUSTIFICATIVA/FINALIDADE:

A solicitação justifica-se em virtude da necessidade do **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES NAS COMUNIDADES DA RURAIS DE SÃO JOSÉ DA ANTINHA E DO SONHO AZUL DO MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG**, para atender aos funcionários que prestam serviços semanais ou esporádicos nessas comunidades durante o exercício de 2024.

Se faz necessário que a Prefeitura forneça aos seus funcionários, e também aos funcionários de outros Órgãos Públicos do Governo Federal e Estadual quando estes prestam semanalmente serviços nas comunidades da rurais de São José da Antinha e do Sonho Azul, que ficam a uma distância 46 km e 45 Km respectivamente da cidade de Perdizes; sendo serviços como obras gerais nas comunidades, reformas, ou mesmo assistência técnica de maquinários nas fazendas e estradas das regiões. Serviços prestados através do IMA, INCRA. Serviços assistenciais do Conselho Tutelar que precisam fazer atendimentos sem aviso prévio. Há também serviços do CRAS Volante que faz seus atendimentos em diversos locais. Serviços de saúde como, vacinação, controle de dengue, controle de vigilância em saúde e sanitária, atendimentos odontológicos, psicológicos e Médicos.

Tendo em vista a grande demanda de serviços que a Prefeitura juntamente com os seus servidores fornece as comunidades da Região, é de suma importância que tenhamos como fornecer alimentação aos mesmos.

Assim, é de fundamental importância a aquisição dos mesmos, e que estes atendam às especificações descritas abaixo.

3. REQUISITOS ESPECIFICOS PARA A CONTRATAÇÃO A SER APRESENTADO PELO FORNECEDOR

3.1. Para habilitação o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. Documento de identidade com foto, dentro da validade;

3.1.2. Comprovante de endereço atualizado;

3.1.3. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.4. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.5. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.6. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

3.1.7. a regularidade relativa à Seguridade Social, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, se for empregador;

3.1.8. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1. A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com este Termo de Referência, bem como atender às seguintes exigências:

4.1.1. Conter as especificações do serviço de forma clara e inequívoca, descrevendo detalhadamente suas características;

4.1.2. No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte, locomoção, estadia, seguro, tributos e outras despesas que incidam ou venham incidir na execução do serviço.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Tendo em vista o objeto licitado, os itens serão fornecidos e entregues de forma parcelada e diária e somente efetuados pelo (a) **CONTRATADO (A)** mediante solicitação através de pedido ou requisição formal realizado pelo **CONTRATANTE**, e deverá ser recebido pela fiscalização do contrato da seguinte forma:

a) Provisoriamente: no ato do fornecimento no setor competente, que procederá a verificação sua conformidade com as especificações deste Edital, do Termo de Referência e da proposta, e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pelo (a) **CONTRATADO (A)**, ou aprovando, receberá provisoriamente, mediante recibo;

b) Definitivamente: após o recebimento provisório, verificação da integridade, e sendo aprovados, nos exatos termos deste Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias), ou no recibo de pagamento.

5.2. O recebimento dos itens, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)** pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando do seu fornecimento.

5.3. O **CONTRATANTE** não aceitará o recebimento de qualquer item com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Edital, do Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao **CONTRATADO (A)** efetuar alterações necessárias em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.4. Local de Fornecimento: o Serviço licitado será fornecido nos seguintes povoados e comunidades do Município de Perdizes.

- **São José da Antinha**
- **Assentamento Sonho Azul**

6. EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

6.1. Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Perdizes realizou pesquisa de preços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo dos objetos licitados, tendo apurado os preços unitários chegou-se à média estimada global dos valores abaixo descritos:

Lote 1 – Comunidade rural São José da Antinha

Item	Unid.	ANTINHA	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	SERV	3.662	FORNECIMENTO DE REFEICAO DO TIPO SELF-SERVICE - CONTENDO ALIMENTOS FRIOS E QUENTES, COM DIREITO A TUDO QUE ESTIVER NO APARADOR; SENDO NO MINIMO ARROZ BRANCO, FEIJAO, 1 TIPO DE CARNE MAGRA (BOVINA, SUINA, AVE OU PESCADO), SALADA E/OU PESCADO), SALADA E/OU LEGUMINOSAS.	R\$ 30,00	R\$109.860,00
2	SERV	2.254	FORNECIMENTO DE CAFE DA MANHA/TARDE CONTENDO CAFE/LEITE COM 2 TIPOS DE QUITANDASASSADAS, E/OU 2 TIPOS DE SALGADOS MEDIOS ASSADOS/FRITOS	R\$ 15,00	R\$ 33.810,00

Lote 2 – Comunidade Rural do Sonho Azul

Item	Unid.	SONHO AZUL	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	SERV	2.124	FORNECIMENTO DE REFEICAO DO TIPO SELF-SERVICE - CONTENDO ALIMENTOS FRIOS E QUENTES, COM DIREITO A TUDO QUE ESTIVER NO APARADOR; SENDO NO MINIMO ARROZ BRANCO, FEIJAO, 1 TIPO DE CARNE MAGRA (BOVINA, SUINA, AVE OU PESCADO), SALADA E/OU PESCADO), SALADA E/OU LEGUMINOSAS.	R\$ 25,00	R\$ 53.100,00
2	SERV	1.294	FORNECIMENTO DE CAFE DA MANHA/TARDE CONTENDO CAFE/LEITE COM 2 TIPOS DE QUITANDASASSADAS, E/OU 2 TIPOS DE SALGADOS MEDIOS ASSADOS/FRITOS	R\$15,00	R\$ 19.410,00

6.2. O custo estimado total da contratação será de R\$ 216.180,00 (duzentos e dezesseis mil, e cento e oitenta reais).

6.3. Em algumas comunidades rurais, pode haver limitações quanto ao acesso a diversos fornecedores, o que pode dificultar a realização de um processo licitatório tradicional. A cotação direta pode ser uma alternativa eficiente para identificar fornecedores disponíveis e capacitados para atender às necessidades específicas para os funcionários que estarão prestando serviços para a municipalidades nestas comunidades rurais.

6.4. A realização de cotações nos permite avaliar diferentes propostas de fornecedores e identificar a melhor relação custo-benefício para o fornecimento de refeições. Isso assegura que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, obtendo-se a melhor qualidade pelo menor custo possível. O art. 23, inciso II da Lei 14133/2021 permite a contratação direta em situações específicas que justifiquem essa modalidade, visando a racionalidade e eficiência na administração pública. A cotação prévia com fornecedores é um mecanismo que contribui para essa eficiência, ao permitir uma análise criteriosa das opções disponíveis no mercado.

6.5. Portanto, a realização de cotações nos termos do art. 23, inciso II da Lei 14133/2021 é



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

justificável para assegurar a continuidade e qualidade do fornecimento de refeições em comunidades rurais, garantindo transparência, eficiência e legalidade no processo de contratação.

6.6. A dotação orçamentária destinada a despesa descrita no item 6.2. para pagamento da prestação de serviço objeto desta contratação, está prevista na Lei Orçamentária para o exercício do ano de 2024 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado na seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Classificação	Descrição	Ficha
02.15.01	10.301.0064.2.0093.339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	855
02.15.03	10.305.0088.2.0097.339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	939
02.17.01	15.122.0031.2.0032.339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	427
02.11.01	26.782.0041.2.0044.339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	502
02.09.01	20.122.0076.2.0115.339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	1012
02.07.01	08.244.0070.2.0107.339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	940
02.06.01	08.243.0068.2.0182.339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	1389
02.01.01	04.122.0009.2.0010.339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	20
02.01.01	04.181.0013.2.0013.339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	37
02.09.02	20.181.0077.2.0138.339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	1019
02.12.01	12.122.0046.2.0050.339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	141

6.7. Os valores estimados no item 6.2, já se encontram provisionados para pagamento, conforme declaração expedida pela tesouraria e anexada a este termo de referência.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO / FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS ITENS LICITADOS:

7.1. Tendo em vista o objeto licitado, os itens serão fornecidos de forma parcelada e diária, imediatamente após o efetivo recebimento da requisição de compra ou Emissão da Autorização do Fornecimento e da emissão da ACS.

7.2. Os itens deverão ser fornecidos e entregues nos seguintes locais: São José da Antinha; Assentamento Sonho Azul; assim como indicado pela Administração Municipal.

7.3. A execução compreenderá o fornecimento e recebimento dos itens, conferência, visando certificar o atendimento dos requisitos constantes deste Edital, e do Termo de Referência.

7.4. Os itens serão fornecidos pelo (a) **CONTRATADO (A)**, conforme solicitação da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus anexos

7.5. O prazo de início do fornecimento dos itens será a partir da emissão da requisição de compra ou Emissão da Autorização do Fornecimento e da emissão da ACS pelo Município de Perdizes-MG, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e no contrato.

7.6. O fornecimento dos itens só estará caracterizado mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

7.7. O **CONTRATANTE** não aceitará o recebimento de qualquer item com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Edital, do Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao **CONTRATADO (A)** efetuar alterações necessárias em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

7.8. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, podendo cancelar o contrato.

7.9. Se o (a) **CONTRATADO (A)** deixar de fornecer os itens nas condições estabelecidas sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS:

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)/PRESTADOR:

8.1.1. Caberá ao (a) **CONTRATADO (A)**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 14133/2021 e alterações posteriores, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, acatando sugestões e prestando todos os esclarecimentos solicitados atendendo às reclamações formuladas.

8.1.2. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da **CONTRATANTE**;

8.1.3. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.1.4. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência;

8.1.5. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

8.1.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Perdizes- MG, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.1.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Perdizes - MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.1.10. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, traslado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Perdizes - MG;

8.1.11. Comunicar à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

8.1.12. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Perdizes - MG;

8.1.13. Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.1.14. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.1.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender;

8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.2.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

8.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

8.2.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

8.2.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

8.2.6. A Prefeitura do Município de Perdizes - MG deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item Sanções Administrativas deste Termo de Referência e demais cominações legais;

8.2.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

8.2.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e acompanhar a execução do objeto desta licitação, através do servidor público designado abaixo:

Nome: Luís Ricardo Luciano Franco

CPF: 745.003.176-00

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- Aryelle Cristina Rodrigues Castro, portadora do CPF nº 121.209.686-08;
- Sr. Pedro Henrique Duarte dos Reis, portador do CPF nº 128.772.866-9011, MASP: 0004792

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta licitação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução/entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

art. 120 da Lei nº 14133/2021.

10.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

11.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos itens licitados**, mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Perdizes, comprovando o fornecimento.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo (a) **CONTRATADO (A)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento.

11.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

11.2.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou necessidade de providências complementares por parte do (a) **CONTRATADO (A)**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que as pendências forem devidamente regularizadas.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado ao (a) **CONTRATADO (A)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e ou valores.

11.4. O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.5. É vedada a alteração do preço, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 124 da Lei Federal nº 14133/2021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

12.1 O contrato terá vigência **a partir da data de sua assinatura vigorando até 12 meses**, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

12.2. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do art. 107, da Lei nº 14133/2021 e alterações.

13. SANCÕES CONTRATUAIS:

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos [órgãos de controle].

13.4. A sanção prevista na letra “a” do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

13.6. A sanção prevista na letra “c” do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista na “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

“l” do item 13.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

13.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) deste Termo de Referência.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

13.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

14. CONDIÇÕES GERAIS:

14.1. O presente termo de referência apresenta os objetos e quantitativos serem adquiridos.

14.2. O(a) pregoeiro(a), agente de contratação ou Comissão de Contratação, no interesse da Administração Pública, deverá fazer o possível para que o valor do objeto a ser contratado/adquirido iguale, ou pelo menos se aproxime, ao valor da menor proposta apresentada nos orçamentos comerciais que serviram como referência para laboração do preço médio.

14.3 O(a) pregoeiro(a), agente de contratação ou Comissão de Contratação, no interesse da Administração, deverá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto Art. 64 da Lei Federal nº 14133/2021.

14.4. A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ORÇAMENTO DETALHADO ESTIMADO:

15.1. O orçamento detalhado estimado com preço unitário e valor global, se encontram no processo licitatório e a média de preços no item 7 deste Termo de Referência.

16. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Dispensado para este processo.

Perdizes - MG, 29 de Abril de 2024.

San Tiago da Costa Gondim
CPF: 619.668.866-91
Secretário Municipal de Saúde de Perdizes/MG



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

Sócio/Responsável (nome completo), brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade R.G. nº____, residente na Rua _____, Bairro de _____, cidade e Município de _____, vem à presença de Vossa Senhoria requerer o credenciamento da prestadora de serviços _____, sito a _____, cidade de _____ no edital nº 001/2023 com a finalidade de fornecer refeições aos servidores públicos municipal conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2023.

1. Proponho realizar os serviços descritos conforme tabela abaixo:

Item	Unid.	ANTINHA	Descrição
1	SERV	3.662	FORNECIMENTO DE REFEICAO DO TIPO SELF-SERVICE - CONTENDO ALIMENTOS FRIOS E QUENTES, COM DIREITO A TUDO QUE ESTIVER NO APARADOR; SENDO NO MINIMO ARROZ BRANCO, FEIJAO, 1 TIPO DE CARNE MAGRA (BOVINA, SUINA, AVE OU PESCADO), SALADA E/OU PESCADO), SALADA E/OU LEGUMINOSAS.
2	SERV	2.254	FORNECIMENTO DE CAFE DA MANHA/TARDE CONTENDO CAFE/LEITE COM 2 TIPOS DE QUITANDAS ASSADAS, E/OU 2 TIPOS DE SALGADOS MEDIOS ASSADOS/FRITOS

Item	Unid.	SONHO AZUL	Descrição
1	SERV	2.124	FORNECIMENTO DE REFEICAO DO TIPO SELF-SERVICE - CONTENDO ALIMENTOS FRIOS E QUENTES, COM DIREITO A TUDO QUE ESTIVER NO APARADOR; SENDO NO MINIMO ARROZ BRANCO, FEIJAO, 1 TIPO DE CARNE MAGRA (BOVINA, SUINA, AVE OU PESCADO), SALADA E/OU PESCADO), SALADA E/OU LEGUMINOSAS.
2	SERV	1.294	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHA/TARDE CONTENDO CAFE/LEITE COM 2 TIPOS DE QUITANDAS ASSADAS, E/OU 2 TIPOS DE SALGADOS MEDIOS ASSADOS/FRITOS

Perdizes-MG, _____, de _____ de 2024.

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa/Restaurante



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PERDIZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.140.772/0001-94, com sede na Avenida Gercino Coutinho, n.º 20, Bairro Centro, na cidade de Perdizes - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antônio Roberto Bergamasco**, brasileiro, agricultor, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Henrique Oliver, n.º 554, Bairro Alvorada II, nesta cidade, portador do CPF 056.195.518-22 e do RG 1577059 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ou pessoa física _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ CPF sob o nº _____, com sede na cidade de _____ à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, neste ato representada pelo seu sócio- administrador, Sr. _____, inscrito no C.P.F. sob o nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 042/2024 – Inexigibilidade/Credenciamento nº 001/2024** resolvem celebrar o presente contrato, e conforme objeto e a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)** no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2024 e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato o credenciamento **de pessoa jurídica e/ou física para o fornecimento de refeições e lanches nas comunidades da zona rural – São José da Antinha e Sonho Azul do Município de Perdizes-MG, para atendimento aos funcionários da Prefeitura Municipal, órgãos públicos do Governo Federal e Estadual, que prestam serviços semanais ou esporádicos nessas comunidades, conforme especificações e descrições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus anexos;
- b) Proposta de interesse do(a) **CONTRATADO(A)** em se credenciar para fornecimento de refeições aos servidores deste município.

2.2. Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

3.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30



(trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

3.2. Este contrato poderá ser prorrogado, se isto interessas as partes contratantes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Os preços dos serviços serão conforme especificados no anexo I deste edital, conforme tabela abaixo:

Lote 01

Item	Unid.	ANTINHA	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	SERV	3.662	FORNECIMENTO DE REFEICAO DO TIPO SELF-SERVICE - CONTENDO ALIMENTOS FRIOS E QUENTES, COM DIREITO A TUDO QUE ESTIVER NO APARADOR; SENDO NO MINIMO ARROZ BRANCO, FEIJAO, 1 TIPO DE CARNE MAGRA (BOVINA, SUINA, AVE OU PESCADO), SALADA E/OU PESCADO), SALADA E/OU LEGUMINOSAS.		
2	SERV	2.254	FORNECIMENTO DE CAFE DA MANHA/TARDE CONTENDO CAFE/LEITE COM 2 TIPOS DE QUITANDAS ASSADAS, E/OU 2 TIPOS DE SALGADOS MEDIOS ASSADOS/FRITOS		

Lote 02

Item	Unid.	SONHO AZUL	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	SERV	2.124	FORNECIMENTO DE REFEICAO DO TIPO SELF-SERVICE - CONTENDO ALIMENTOS FRIOS E QUENTES, COM DIREITO A TUDO QUE ESTIVER NO APARADOR; SENDO NO MINIMO ARROZ BRANCO, FEIJAO, 1 TIPO DE CARNE MAGRA (BOVINA, SUINA, AVE OU PESCADO), SALADA E/OU PESCADO), SALADA E/OU LEGUMINOSAS.		
2	SERV	1.294	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHA/TARDE CONTENDO CAFE/LEITE COM 2 TIPOS DE QUITANDAS ASSADAS, E/OU 2 TIPOS DE SALGADOS MEDIOS ASSADOS/FRITOS		



4.2. Os preços retro-referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos.

4.3. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto deste contrato estão previstas na Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Perdizes, e abaixo discriminadas:

Unidade	Classificação	Descrição	Ficha
02.15.01	10.301.0064.2.0093.339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	855
02.15.03	10.305.0088.2.0097.339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	939
02.17.01	15.122.0031.2.0032.339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	427
02.11.01	26.782.0041.2.0044.339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	502
02.09.01	20.122.0076.2.0115.339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	1012
02.07.01	08.244.0070.2.0107.339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	940
02.06.01	08.243.0068.2.0182.339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	1389
02.01.01	04.122.0009.2.0010.339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	20
02.01.01	04.181.0013.2.0013.339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	37
02.09.02	20.181.0077.2.0138.339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	1019
02.12.01	12.122.0046.2.0050.339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	141

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os beneficiários do presente credenciamento serão atendidos no(a) **CONTRATADO(A)**, em seu endereço e horário de funcionamento, mediante a apresentação de cupom alimentação, expedido pelo **CONTRATANTE**.

5.2. O cupom alimentação somente poderá ser utilizado para a aquisição de refeições, nos dias pré estabelecidos e horários de café da manhã, de almoço e janta nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2023 e seus Anexos.

5.3. O fornecimento de refeições terá início na data de assinatura do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Tendo em vista o objeto licitado, os itens serão fornecidos e entregues de forma parcelada e diária, imediatamente após o efetivo recebimento da requisição de compra ou Emissão da Autorização do Fornecimento e da emissão da ACS.

6.2. Os itens deverão ser fornecidos e entregues nos seguintes locais: São José da Antinha;



Assentamento Sonho Azul; assim como indicado pela Administração Municipal.

6.3. A execução compreenderá o fornecimento e recebimento dos itens, conferência, visando certificar o atendimento dos requisitos constantes do Termo de Referência e deste contrato.

6.4. Os itens serão fornecidos pelo(a) **CONTRATADO(A)**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos e neste contrato.

6.5. O prazo de início do fornecimento dos itens será a partir da emissão da requisição de compra ou Emissão da Autorização do Fornecimento e da emissão da ACS pelo Município de Perdizes-MG, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

6.6. O fornecimento dos itens só estará caracterizado mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

6.7. O **CONTRATANTE** não aceitará o recebimento de qualquer item com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência e deste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao **CONTRATADO(A)** efetuar alterações necessárias em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

6.8. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência, podendo cancelar o contrato.

6.9. Se o(a) **CONTRATADO(A)** deixar de fornecer os itens nas condições estabelecidas sujeitar-se-á às penalidades impostas neste contrato.

6.10. Os itens serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente: no ato do fornecimento no setor competente, que procederá a verificação sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta, e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pelo(a) **CONTRATADO(A)**, ou aprovando, receberá provisoriamente, mediante recibo;

b) Definitivamente: após o recebimento provisório, verificação da integridade, e sendo aprovados, nos exatos termos do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias), ou no recibo de pagamento.

6.10.1. O recebimento dos itens, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando do seu fornecimento.

CLAUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. DA GESTÃO:

7.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde, será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e acompanhar a execução do objeto desta licitação, através do servidor público designado abaixo:

- Sr. Luís Ricardo Luciano Franco, portador do CPF nº 745.003.176-00.



7.2. DA FISCALIZAÇÃO:

7.2.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para fiscalizar a execução durante o recebimento do objeto, os servidores públicos designados abaixo:

- Sra. Aryelle Cristina Rodrigues Castro, portadora do CPF nº 121.209.686-08.
- Sr. Pedro Henrique Duarte dos Reis, portador do CPF nº 128.772.866-9011, MASP 0004792.

7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. Para efeito de pagamento, o(a) **CONTRATADO(A)** encaminhará ao Departamento de Compras do Município de Perdizes MG, situado na Av. Gercino Coutinho nº 27 - Centro, Perdizes MG, CEP: 38.170-000, após cada período de prestação dos serviços, após emissão da autorização de fornecimento, enviará a respectiva nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

8.2. O pagamento será efetuado de forma parcelada, mensalmente, **até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos itens licitados**, mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Perdizes, comprovando o fornecimento.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) **CONTRATADO(A)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº deste credenciamento e da Ordem de Fornecimento.

8.3.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

8.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou necessidade de providências complementares por parte do(a) **CONTRATADO(A)**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que as pendências forem devidamente regularizadas.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado ao(a) **CONTRATADO(A)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e ou valores.

8.6. O preço será fixo e irrevogável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 14.133/2021 e suas alterações.

8.7. É vedada a alteração do (s) preço (s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas



em lei (art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do(a) **CONTRATADO(A)** e com comprovação documental.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

9.1 Caberá ao(a) **CONTRATADO(A)**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 14133/2021 e alterações posteriores, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, acatando sugestões e prestando todos os esclarecimentos solicitados atendendo às reclamações formuladas.

9.1.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da **CONTRATANTE**;

9.1.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

9.1.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

9.1.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Perdizes- MG, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Perdizes - MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

9.1.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, traslado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Perdizes - MG;

9.1.10. Comunicar à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Perdizes - MG;

9.1.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

9.1.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

9.1.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os



esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender;

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.2.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

9.2.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

9.2.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados no Termo de Referência;

9.2.6. A Prefeitura do Município de Perdizes - MG deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, neste contrato;

9.2.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.2.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES:

10.1. O(A) **CONTRATADO(A)** é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.

10.2. O(A) **CONTRATADO(A)** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do a Lei 14.133/2021.

10.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**.

10.4. O(A) **CONTRATADO(A)** é responsável também pela qualidade dos serviços fornecida, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham adulterado ou fornecido aos mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124, da



Lei nº 14.133/2024, sendo que os quantitativos previstos neste contrato, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste edital e seus anexos e do contrato ficará sujeito às penalidades previstas neste item 12, e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio durante o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. De conformidade com o art. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que descumprir as condições estabelecidas neste edital, no contrato e/ou cometer as infrações administrativas previstas no item 12.2. ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A sanção prevista na letra “a” do item 12.3. (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.2 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6. A sanção prevista na letra “b” do item 12.3 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.2. deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

12.7. A sanção prevista na letra “c” do item 12.3. (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.2. deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção prevista na “d” do item 12.3. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 12.2. deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.3. deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 12.3. e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



12.9. A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.3. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

12.10. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 12.3. (multa) deste contrato.

12.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.12. A aplicação das sanções previstas no item 12.3. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.13. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.3 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.14. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.3. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.17. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

12.18. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, as seguintes situações:

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste Edital ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

13.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

13.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.2.1. Supressão, por parte da Administração, serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

13.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;

13.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 13.2.2. a 13.2.4. observarão as seguintes disposições:

13.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.3.2. Assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.4. A extinção do contrato poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão judicial.

13.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.4.2.1. Devolução da garantia;

13.4.2.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

13.4.2.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

13.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.5.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.5.3. Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.5.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 13.5.1. e 13.5.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

13.7. Na hipótese do subitem 13.5.2. o ato deverá ser precedido de autorização expressa do do Secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O(A) **CONTRATADO(A)** assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.



14.2. O(A) **CONTRATADO(A)** não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

14.3. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14.4. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamentado para constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de Perdizes MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Perdizes-MG, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE: _____

**MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG
ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADO(A): _____

Nome

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Nome:

C.P.F.:

Nome:

C.P.F.:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

TIMBRE DA EMPRESA (SE TIVER)
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO, N.º CNPJ

À
Comissão Municipal de Licitações
PERDIZES- MG
Ref.: Edital de Credenciamento nº 007/2024

Processo Licitatório n.º 042/2024 - Edital de Credenciamento n.º 007/2024

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como, do Art. 62, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Perdizes-MG, _____, de _____ de 2024.

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa/Restaurante